## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS



Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG Fone: (33) 764-1104 - Fax: (33) 764-1252

E-mail: pm@minasnovas.mg.gov.br

## DECRETO N° 08 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que especifica".

O Prefeito Municipal de Minas Novas, no uso atribuições legais com fundamento no Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e amparado na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o direito à saúde é garantido Constitucionalmente, configurando-se como dever do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de implantação de uma Unidade Básica de Saúde, no Distrito de Ribeirão da Folha destinada a propiciar tratamento básico de saúde;

CONSIDERANDO, finalmente, que o imóvel a ser desapropriado é o único, na região que pode servir à finalidade a que se destina, qual seja, a construção da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Ribeirão da Folha.

## Decreta:

Art.1° - Fica declarado de utilidade pública um imóvel rural, localizado na rua Antônio Barbosa Sobrinho, no Distrito de Ribeirão da Folha , município de Minas Novas, com área de 607,94 m2 (seiscentos e sete e noventa e quatro metros quadrados), de propriedade do senhor Antônio Barbosa Júnior, extremando-se pelo lado direito e fundos com imóvel do próprio expropriado; pelo lado esquerdo com rua ainda sem denominação.

Art. 2º - Fica declarado de caráter urgente, a desapropriação do imóvel descrito, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações posteriores. CAMARA MILACIPAL DE MINAS NOVAS

PROTOCOLO N.

ASSINATURA DO

A PUBLICAÇÃO MINAS NOVAS 02/03/ 2010 João Martins Distra PRESIDENTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS



Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG Fone: (33) 764-1104 - Fax: (33) 764-1252

E-mail: pm@minasnovas.mg.gov.br

Art. 3° - O Poder Executivo autorizará as dotações próprias da Lei Orçamentária Municipal, para efetuar o pagamento do ato expropriatório, de acordo com o laudo de avaliação fornecido pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis .

Art. 4° - A desapropriação dar-se-á, de preferência, amigavelmente, pela via administrativa ou judicialmente.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Minas Nevas, 10 de fevereiro de 2010.

José Henrique Gomes Xavier

Prefeito Municipal